

SEÇÃO III - PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021-STEM/GMG/SAFL/STFM/MPFM-GOB

Regulamenta as eleições presenciais, híbridas (presenciais e virtuais) e virtuais para as administrações das Lojas Maçônicas e seus Oradores no ano de 2021.

O Presidente do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico - STEM, em conjunto com o Grão-Mestre Geral, o Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa - SAFL, o Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico - STFM, e o Procurador-Geral do Ministério Público Federal Maçônico - MPFM do Grande Oriente do Brasil, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais.:

CONSIDERANDO o prosseguimento do assunto amplamente debatido na última reunião com todos os Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal que compõem a Federação Maçônica Grande Oriente do Brasil, ocorrida por videoconferência em 8 de abril de 2021, externando a preocupação com a proximidade das eleições para as administrações das Lojas e a inviabilidade de se proceder em caráter excepcional com o voto secreto, previsto no artigo 24 do Código Eleitoral, por não dispor o Grande Oriente do Brasil de programas de informática para esse fim e a ausência de rubrica específica para essa despesa em seu orçamento, inviabilizando a uniformidade de procedimento em todos os Orientes Estaduais e Distrital.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública internacional reconhecida pela OMS e a declaração de emergência em saúde pública nacional, ainda vigente em face do agravamento do covid-19 e sendo a maçonaria uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, cujos fins supremos são: Liberdade, Igualdade e Fraternidade e sendo os processos eleitorais para eleição da administração da Loja, do Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes, apresentados na modalidade de composição fechada ou lista única e cujas sessões eleitorais são homologatórias, sendo uma exceção a essa regra, o registro de candidaturas individuais de irmãos, até porque os quadros de obreiros da Lojas, não comportam o preenchimentos de todos os cargos eletivos e os que integram os ritos adotados;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública internacional reconhecida pela OMS e a declaração de emergência em saúde pública nacional, ainda vigente em face do agravamento do covid-19 e sendo a maçonaria uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, cujos fins supremos são: Liberdade, Igualdade e Fraternidade e sendo os processos eleitorais para eleição da administração da Loja, do Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes, apresentados na modalidade de composição fechada ou lista única e cujas sessões eleitorais são homologatórias, sendo uma exceção a essa regra, o registro de candidaturas individuais de irmãos, até porque o quadro efetivos de obreiros da lojas, não comportam o preenchimentos de todos os cargos eletivos e os que integram os ritos adotados;

CONSIDERANDO a atipicidade do momento, com o agravamento do cenário epidemiológico da COVID-19, cujos óbitos aumentam a cada dia, não só no Brasil, como nos demais países e a sobrevivência dos demais depende, mais do que nunca, da adoção de medidas rigorosas na tentativa de contenção do vírus, a realização virtual, das sessões ordinárias de eleições da administração e de membros do Ministério Público; bem como de eleições de seus deputados federais e estaduais e de seus suplentes, inclusive de forma extemporânea, para as Lojas que não tenham preenchidos esses cargos, deve ser compreendida como regra, independente da possibilidade e a critério da Loja em realizar sessão híbrida (presencial e virtual) ou presencial.

CONSIDERANDO que o apego ao formalismo estrito, nesse aspecto, em hipótese alguma deve ser privilegiado, em detrimento da preservação da saúde, pilar indissociável de uma existência digna, nos moldes dos preceitos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

CONSIDERANDO a proximidade das eleições do quadro diretivo e oradores das Lojas, que devem ser realizados no mês de maio e a posse dar-se-á no mês de junho do mesmo ano (art. 19, 20, § 1º da Constituição do GOB e art. 16 do Código Eleitoral Maçônico) e a imperiosa necessidade de se estabelecer a celeridade, eficiência, tranquilidade, transparência, segurança, uniformidade e harmonia no Grande Oriente do Brasil, com a realização de eleições virtuais ou híbridas (presenciais e virtuais) e presenciais de forma uniforme, deixando a critério das Lojas a escolha da modalidade a ser empregada, dentro da realidade geográfica de cada uma e que deve respeitar os protocolos de restrição emanados por Decretos de Governos Estaduais, Distrital e Municipais.

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º da Resolução nº 01/2021-STEM/GOB; e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o sigilo dos votos nos sistemas de eleições maçônicas para os cargos de direção das Lojas Maçônicas do Grande Oriente do Brasil;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os pedidos de registro de candidaturas para os cargos de Administração e Oradores de Loja, poderão ser apresentados, além da forma convencional, também por meio eletrônico encaminhados para o Venerável Mestre via correio eletrônico oficial da Loja (e-mail) ou ainda para o grupo de WhatsApp da Loja, caso exista, devem ser apresentados até a penúltima sessão ordinária do mês de abril de 2021 e os interessados devem reunir as condições de elegibilidade.

§ 1º. A petição deverá ser feita separadamente ou em conjunto e, obrigatoriamente, assinada por todos os interessados de forma física ou eletrônica;

§ 2º. No mesmo dia em que receber a petição o Venerável Mestre, dará ciência a todos os irmãos do quadro, por e-mail ou pelo grupo de WhatsApp da Loja, para que, querendo, exerçam o direito de impugnação por escrito e fundamentadamente em relação as candidaturas no prazo de 48 horas. Decorrido esse prazo, não se admitirá nenhuma impugnação;

§ 3º. Não havendo inscrição de candidaturas até a data prevista, o Venerável Mestre comunicará o fato ao Tribunal Eleitoral competente e solicitará designação de nova data para a apresentação de candidaturas e realização da eleição.

Art. 2º. Considera-se eleitor o MM que no mês anterior ao da realização da eleição, atenda os seguintes requisitos: (art. 9º, CEM e Circular Conjunta GMG, SAFL, STFM e MPFM nº 001, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial extra do GOB de 13 de janeiro de 2021):

I – Seja MM em gozo de seus direitos maçônicos;

II – Esteja quite com a tesouraria da Loja e com o Grande Oriente do Brasil e os Grandes Orientes Estaduais e Distrital;

III – Excepcionalmente não haverá cálculo de frequência para ser eleitor, podendo votar todos os MM adimplentes dos quadros das Lojas;

IV – Para o candidato ao cargo de Venerável Mestre, a frequência será de pelo menos de 50% (cinquenta por cento), nos últimos 24 meses, ressalvada a hipótese de Loja recém-criada, cuja apuração será a partir do dia em que ela iniciou suas atividades (as atividades de uma Loja recém-fundada, só se consolida com a sua regularização e entrega da carta constitutiva – artigo 88 do RGF) e a devida publicação em Boletim.

§ 1º. Estão dispensados da exigência de frequência os maçons ocupantes de cargos no Executivo, no Legislativo e Judiciário Federal, Estadual ou Distrital, e os Garantes de Amizade do Grande Oriente do Brasil perante potências maçônicas estrangeiras.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior deverão oferecer à Loja, com a devida antecedência a comprovação da sua situação para fim de inclusão de seus nomes na relação de eleitores aptos e cuja comprovação normalmente consta na ficha de obreiros do irmão e no seu GOB-CARD.

§ 3º. A isenção de frequência nos termos do inciso XIV do artigo 26 da Constituição do GOB não permite votar e ser votado.

Art. 3º. As oficinas eleitorais virtuais ou híbridas (presencial e virtual) ou presenciais, são dirigidas por uma Mesa Eleitoral formada pelo Venerável Mestre, o Orador e o Secretário e por dois eleitores designados pelo Venerável Mestre escrutinadores (art. 3º, III, § 1º e 2º do CEM).

Art. 4º. O edital conterà a data e hora da realização da sessão eleitoral virtual ou híbrida (presencial

e virtual) ou presencial e o aplicativo que será utilizado para a realização da sessão eleitoral híbrida ou virtual e que poderá ser o Google Meet ou similar que permita gravação.

§ 1º. O Edital será enviado a todos os obreiros do quadro por e-mail ou pelo grupo de WhatsApp da Loja, dispensada a sua afixação na Sala dos Passos Perdidos e obedecerá ao modelo de edital que já vem sendo utilizado pelas Lojas e cujo padrão é único em todo o Grande Oriente do Brasil e adotado pelos Tribunais Eleitorais Maçônicos.

§ 2º. O Edital deverá ser assinado de forma física ou eletrônica pelo Venerável Mestre, Orador, Secretário e expedido até 15 (quinze) dias antes da sessão eleitoral.

§ 3º. Acompanhará o Edital a relação dos obreiros que tiverem direito a voto, com CIM, e a relação dos respectivos candidatos aos cargos eletivos, e o CIM.

§ 4º. As relações mencionadas no parágrafo anterior deverão ser assinadas pelo Venerável Mestre, pelo Orador, pelo Secretário, pelo Tesoureiro e pelo Chanceler, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º. A relação de eleitores servirá como quitação com a tesouraria da Loja.

Art. 5º. A lista de presença seguirá modelo padrão já adotado pelo Grande Oriente do Brasil e pelos respectivos Tribunais Eleitorais Maçônicos e conterá o nome completo do obreiro e seu CIM.

- a) Em caso de sessão virtual, no lugar da assinatura a Mesa Eleitoral deverá lançar “presente” ou “ausente”;
- b) Na sessão híbrida (presencial e virtual), conterá a assinatura dos presentes e o lançamento “presente” ou “ausente”, nos que participarem de forma remota;
- c) A assinatura da lista de presença na sessão presencial, seguirá as regras do Código Eleitoral Maçônico

Art. 6º. A votação poderá ser realizada de forma virtual, híbrida (presencial e virtual) ou presencial, resguardando-se o sigilo do voto.

§ 1º. Caso a Loja opte pela votação presencial, deverão ser seguidas todas as regras do Código Eleitoral Maçônico. Nas demais formas de votação, aplica-se o Código Eleitoral Maçônico no que couber.

§ 2º. O Presidente da sessão eleitoral anunciará o resultado e concederá a palavra aos eleitores votantes para se pronunciarem sobre o ato eleitoral.

§ 3º. Não havendo oposição ao resultado da votação, o Presidente da Comissão ouvirá o Orador, responsável pela legalidade da sessão, e havendo concordância, fará a proclamação dos eleitos, na sequência, será dissolvida a Mesa Eleitoral e suspensa a sessão para a lavratura das Atas, cujo modelo de ata segue o padrão já adotado pelo Grande Oriente do Brasil e os respectivos Tribunais Eleitorais e deverá atender as exigências dos respectivos cartórios de cada região.

§ 4º. Reaberta a sessão será lida as atas e, se aprovadas, serão assinadas por todos com assinatura eletrônica ou colhidas as assinaturas presencialmente e cujo encargo fica sob a responsabilidade do Venerável Mestre e do Secretário, com o objetivo de reduzir eventual exigência que venha a ser formulada pelos cartórios respectivos.

§ 5º. Com a proclamação dos eleitos, encerra-se o processo eleitoral.

§ 6º. No prazo de três dias úteis o Venerável Mestre, remeterá ao Tribunal Eleitoral Estadual e do Distrito Federal todo o expediente eleitoral para a devida análise e homologação do pleito exclusivamente por e-mail, certificando que a sessão transcorreu justa e perfeita, estando de acordo com os nossos princípios.

§ 7º. No mesmo prazo, as Lojas subordinadas diretamente ao Poder Executivo Federal, devem encaminhar ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico todo o expediente eleitoral, exclusivamente por e-mail, para a devida homologação do pleito.

Art. 7º. Caso a Loja pretenda também no mês de maio, eleger de forma extemporânea o seu Deputado Federal deverá enviar requerimento nesse sentido ao STEM, ou caso de Deputado Estadual ou Distrital aos Tribunais Eleitorais Estaduais e do Distrito Federal.

§ 1º. Nos casos do *caput* deste artigo aplicam-se as regras da presente Resolução Conjunta.

§ 2º. O requerimento a ser enviado é de exclusiva competência do Venerável Mestre ou do Secretário da Loja e a titularidade do e-mail deve ser da Loja ou o pessoal do Venerável Mestre ou do Secretário, devendo estar assinado de forma física ou eletrônica e devidamente acompanhado do

quadro de obreiros da Loja, da ficha da Loja, da declaração de quitação da Secretaria de Finanças do Grande Oriente do Brasil e dos Grande Orientes Estaduais ou do Distrito Federal e de sua quitação com a tesouraria da Loja.

§ 3º. Recomenda-se aos Tribunais Eleitorais Estaduais, após a autorização para a eleição extemporânea para Deputado, que fixe data para a sua realização e cujo prazo máximo, não exceda a 90(noventa) dias.

§ 4º. Após a realização da sessão eleitoral a Loja deverá remeter por e-mail, todo o expediente eleitoral (Edital, Lista de eleitores em condições de votar, mapa de realização das sessões e de frequência e ata) aos respectivos Tribunais, para rigorosa análise desses procedimentos e sua conformidade com as exigências legais vigentes e a presente Resolução Conjunta.

§ 5º. Detectada alguma desconformidade com as exigências legais ou com a presente Resolução Conjunta, deve o expediente eleitoral ser devolvido, para a desconformidade ser sanada no prazo que vier a ser fixado pelo Tribunal, sob pena de, não o fazendo, ser tornado sem efeito o processo eleitoral extemporâneo realizado, procedendo-se a sua baixa e arquivamento.

§ 6º. Caso ocorra sessão eleitoral e esteja apto a homologação, o Tribunal Eleitoral deverá levar a decisão ao plenário, presencial ou virtual, para conhecimento e decisão homologatória, com a devida fixação, se possível, de duas datas sucessivas para a diplomação e posse dos eleitos perante o legislativo federal, estadual ou distrital.

Art. 8º. Os Tribunais Eleitorais e as Assembleias Legislativas deverão manter permanente contato, objetivando a confirmação das respectivas posses, com o envio de cópia da ata ou comunicação dando ciência da posse aos respectivos Tribunais.

Art. 9º. Os Tribunais Eleitorais deverão certificar a numeração sequencial no verso dos diplomas expedidos, com o devido registro em livro próprio com os seguintes dizeres: “*Certifico e dou fé, que o presente diploma tomou o número sequencial XX e se encontra registrado de forma virtual (ou física) na folha XX, do livro XX, de controle de expedição e registro de diplomas, Oriente de XXXXX, secretaria do Tribunal XXXX.*”, com a assinatura do Secretário, do Presidente ou do Juiz que vier a ser designado para o ato.

Art. 10. A presente Resolução Conjunta poderá ser modificada em caso de alterações fáticas na pandemia da COVID-19.

Art. 11. Fica mantida integralmente a Resolução nº 001/2021 – STEM/GOB.

Art. 12. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do GOB.

Oriente de Brasília, DF, 14 de abril de 2021, da E.: V.:.

SÉRGIO RUAS

Presidente do STEM

MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES

Grão-Mestre Geral

CARLOS TEIXEIRA FILHO

Presidente da SAFL

ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA

Grão-Mestre Geral Adjunto

WANDERLEY S. DE PAIVA

Vice-Presidente do STFM

ROBERTO B. DOS SANTOS

Ministro do STFM

PAULO BARCELLOS GATTI

Vice-Presidente do STEM

PAULO CÉSAR TORRES

Ministro do STEM

RODRIGO RIZZO VASQUES

Ministro do STEM

ANTÔNIO CARLOS BENÍCIO

Ministro do STEM

NÍSIO E. TOSTES RIBEIRO FILHO

Ministro do STEM

OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

Ministro do STEM

EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

Ministro do STEM

EDNALDO MENDES BAESSE

Ministro do STEM

OSVALDO LUÍS ZAGO

Procurador-Geral